



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

EDITAL Nº 07/2021

DISPONIBILIZA OS ESPELHOS DE CORREÇÃO DAS QUESTÕES DO II PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO FORENSE DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 064/2021-DPGE, de 28 de janeiro de 2021, e considerando o edital de abertura do II PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO FORENSE DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, resolve:

Art. 1º - DISPONIBILIZAR os espelhos de correção das questões do II Processo seletivo para estágio forense de pós-graduação em Direito, conforme consta no edital de abertura e nos anexos I e II do presente edital.

Art. 2º - ESTENDER o prazo dos recursos até o dia 24 de março do corrente ano.

Publique-se e Cumpra-se.

Timon/MA, 23 de março de 2021.

Creuza Maria Lopes

Defensora Pública/Presidente da Comissão

Maria Jeanete Fortes Silva

Defensora Pública/Vice-Presidente da Comissão

Ricardo Luís de Almeida Teixeira
Defensor Público/Secretário da Comissão



ANEXO I

DO ESPELHO DA CORREÇÃO

QUESTÃO 01

MARIA e JOSÉ iniciaram uma família através de união estável. Da relação nasceu RAFAEL. Quando este tinha seis meses de idade, o casal se separou. JOSÉ não quis pagar a pensão. MARIA, na qualidade de representante legal do filho, ingressou com a ação de alimentos. Na audiência de conciliação, instrução e julgamento o magistrado condenou JOSÉ ao pagamento de pensão alimentícia de 15% do salário-mínimo. O pagamento haveria de ser feito todo dia cinco. A sentença transitou em julgado. Entretanto, JOSÉ deixou de pagar a pensão. Com três meses de atraso, MARIA, na qualidade de representante legal do filho, ingressou com o pedido de cumprimento de sentença nos termos do art. 528 do CPC. Em razão da demora do trâmite processual, a dívida alcançou o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). JOSÉ apresentou justificativa no prazo legal alegando que não tinha como pagar a dívida porque estava sem renda. O magistrado designou audiência de conciliação. Na audiência, não houve acordo. Para evitar a prisão, JOSÉ informou que era proprietário de uma moto quitada que, através da tabela FIPE, estava avaliada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Em razão disso, o JOSÉ ofereceu a moto para penhora. O Defensor de MARIA pediu a palavra e fundamentou a impossibilidade de aceitar a oferta porque, no seu entendimento, o rito do art. 528 do CPC não comportava a penhora de bens. O magistrado, por sua vez, deu a palavra para o defensor de JOSÉ contrapor a fundamentação do defensor de MARIA. Sendo você o defensor de JOSÉ, qual a fundamentação jurídica utilizaria para justificar a possibilidade ou não da penhora da moto? O pleito do JOSÉ é viável? Caso não seja viável, qual seria sua tese para evitar a prisão? Fundamente.

ESPELHO:

A situação se trata de uma questão prática do dia a dia forense no qual o advogado haveria de fazer uma fundamentação oral para defender o interesse de seu cliente. Nessa situação, o melhor caminho seria o candidato fundamentar a resposta baseado no Princípio do Melhor Interesse da Criança e do Adolescente e baseado no Princípio da Menor Onerosidade da Execução. Dessa forma, o pleito de JOSÉ é viável. O candidato haveria de explicar a razão da aplicação desses princípios no caso em análise.

QUESTÃO 02

JOSÉ mora em um imóvel urbano faz dez anos. O imóvel está localizado no centro de Timon/MA. O imóvel tem trezentos metros quadrados e é utilizado por JOSÉ para fins de moradia. JOSÉ ocupou o imóvel por ouvir falar que o imóvel era terra devoluta. Com dez anos de moradia, decidiu regularizar o imóvel e procurou a Defensoria Pública. Foi feita uma busca no Cartório de Registro de Imóveis. Pela busca foi constatada a ausência de registro de imóvel. Em seguida, foi feita uma busca nos órgãos competentes do Município de Timon. Com essa busca, foi descoberto que o imóvel pertence ao Município de Timon e estava anotado nos livros municipais de terrenos foreiros. Foi constatado ainda que, em relação ao imóvel, havia um contrato de enfiteuse que conferia o título de aforamento a MANO SILVA SOUSA. Este, por sua vez, nunca tomou posse do imóvel. Não sendo o bastante, MANO SILVA SOUSA estava em local incerto e não sabido, ninguém sabia o seu paradeiro. Diante da situação, seria possível regularizar o imóvel? Sendo possível, qual seria o melhor instrumento para a regularização fundiária? Caberia usucapião? Caso fosse possível pedir usucapião, seria melhor pedir usucapião judicial ou extrajudicial? Se o imóvel não tem registro, o Município tem o domínio do bem?

ESPELHO:

No caso seria possível a regularização fundiária via CDRU, mas esta não é o melhor caminho porque dependeria do poder discricionário da Administração Municipal. Além disso, a CDRU nem sempre permite o resgate. Em se tratando de terreno foreiro, o melhor caminho para a regularização seria a usucapião extrajudicial em face de MANO SILVA SOUSA. Este instrumento é melhor porque é mais célere. Após ata notarial de usucapião lavrada em cartório de notas, o assistido poderia pedir a usucapião no Cartório de Registro da Comarca de Timon/MA com os documentos próprios da ação de usucapião. Caberia usucapião porque o Município não



perderia o domínio, apenas haveria uma substituição de enfiteuta. O Município tem o domínio porque, em regra, não é necessário registro de imóvel público diante do Princípio da Presunção de Veracidade dos Atos da Administração Pública, salvo as situações excepcionais previstas em lei que o candidato poderia mencionar. Os livros de terrenos foreiros são instrumentos históricos de prova de domínio. Em que pese a necessidade de registro do imóvel foreiro com base no Art. 167, inciso I, alínea 10, e inciso II, alínea 24, da Lei de Registros, a inércia do poder público e do beneficiário do título de aforamento não retira o bem do patrimônio jurídico do Município.

QUESTÃO 03

Rui Barbosa, um dos maiores juristas de todos os tempos, na obra: **O dever do advogado: carta a Evaristo de Moraes**, destaca não importar o quão execrando seja o delito imputado ao acusado, pois ainda assim a defesa não deve ser menos especial à satisfação da moralidade pública, concluindo que sua função **“consiste em ser, ao lado do acusado inocente, ou criminoso, a voz de seus direitos legais”**. Tal ensinamento, sempre atual, demonstra a exigência lógica do devido processo legal consistente na defesa criminal efetiva e não apenas figurativa. Neste contexto, o que é defesa criminal efetiva? Explique! Na hipótese de o caso possuir elementos concretos que tornem inviável qualquer tese absolutória em favor do acusado, aponte e fundamente, 04 (quatro) deveres fundamentais à defesa no bojo do processo de conhecimento que possam garantir a efetividade constitucional do direito de defesa.

ESPELHO

Fundamentando no art. 5º da CF, inc. XLIX , LIV, LV, LVI, LVII, LXII, LXVI, LXVIII; no Código Penal – circunstâncias judiciais, atenuantes ou causas de diminuição da pena, Código de Processo Penal art. 312 c/art 316 - Revogação de Prisão, art. 155, art. 394 a 405 - Instrução Processual, o candidato expõe, em que consiste o devido processo legal, contraditório, ampla defesa e a missão do profissional para garantir a efetividade dos direitos do acusado. Ao final aponta, pelo menos, 04 (quatro) deveres fundamentais, durante o processo de conhecimento, que podem ser: 1. tutelar a liberdade do acusado contra prisão provisória destituída dos requisitos cautelares; 2. garantir que sejam respeitadas integridades física e moral do acusado – que esteja preso cautelarmente; 3. fiscalizar o respeito à ordem processual; e 4. procurar obter no processo de conhecimento uma solução jurídica ou humanamente mais justa. (outros, observada a lógica)

QUESTÃO 04

Um determinado sujeito constitucional, escolhido e alcançado pelo sistema de justiça criminal, no dia 04 de julho de 2015, foi condenado a uma pena de 25 anos por latrocínio e corrupção de menor de idade, devendo a pena iniciar-se sob Regime Fechado. Ele preso em flagrante na data do fato, dia 03 de janeiro daquele ano (2015). Desde então, até a data do julgamento, ele foi mantido preso. A despeito até do trânsito em julgado da sentença penal condenatória, somente depois de ofício da Defensoria, solicitando a expedição da Guia de Recolhimento, essa foi formada e devidamente encaminhada ao juízo das execuções penais que a recebeu, formou os autos da execução penal como devido, fixando a data da prisão em flagrante como data do início do cumprimento da pena. Acontece que José Maria, o sujeito constitucional em questão, foi diagnosticado com doença de Crohn, uma doença incurável. Não sendo o ambiente prisional adequado para os cuidados que a doença demanda e considerando que ele está no Regime Fechado não contemplado, portanto, pelo que prevê o artigo 117 da Lei das Execuções Penais, qual a solução para o problema descrito e com base em quais normas, sistemicamente, tal solução deveria ser apresentada?

ESPELHO

Prisão Domiciliar. Sistemicamente, com base em normas constitucionais, tais como, Dignidade Humana; Individualização da Pena; Proibição de Penas Cruéis; Direito à Saúde; Direito à Vida. Infraconstitucionalmente, artigo 116 da LEP. E, jurisprudencialmente, decisões do STJ



ANEXO II
DA FICHA TÉCNICA

Nome- _____ N _____

CORREÇÃO /FICHA TÉCNICA

CRITÉRIOS DE CORREÇÃO	NOTA	NOTA
Cumpriu o número de linhas por questão	1,00	
Grau de conhecimento técnico-jurídico conforme norma jurídica, a doutrina e a jurisprudência	5,00	
Fluência e coerência da exposição, a lógica jurídica	2,00	
Uso correto do vernáculo.	1,00	
Escrita legível e inteligível	1,00	
TOTAL	10,00	

Timon/MA, 23 de março de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

Creuza Maria Lopes

Defensora Pública/Presidente da Comissão

Maria Jeanete Fortes Silva

Defensora Pública/Vice-Presidente da Comissão

Ricardo Luís de Almeida Teixeira

Defensor Público/Secretário da Comissão

